



h

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Junta de Freguesia de Gondarém, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Gondarém tem por finalidade:
 - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na freguesia de Gondarém, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados da freguesia de Gondarém, num ano letivo.
2. O número máximo de bolsas de estudo a atribuir pela junta de freguesia de Gondarém, em cada ano, é de duas.



m

3. Cada bolsa de estudo terá um valor fixo de **mil euros** e o pagamento é feito numa prestação anual.
4. O aluno só pode candidatar-se a bolsa de estudo, durante o número de anos previstos para o curso que frequenta, com aproveitamento.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar, a aprovação em pelo menos 50% dos ECTS (Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos) em que o estudante esteve inscrito no ano letivo anterior, de acordo com os termos do aviso nº 20906-A/2010, de 19 de outubro.
6. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da junta de freguesia de Gondarém.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser residente na freguesia de Gondarém há pelo menos 5 anos;
 - b) Ingresso ou frequência em curso de ensino superior reconhecido oficialmente;
 - c) Não ser detentor de licenciatura ou bacharelato;
 - d) Não possuir idade superior a 30 anos, à data da primeira matrícula.
 - e) Ter obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
 - f) Comprovada insuficiência de recursos económicos, ou seja, possuir uma capitação mensal inferior ou igual ao salário mínimo nacional, auferida nos termos do artigo 8º.
 - g) O valor dos bens patrimoniais não poderá ser superior a 100.000€ (cem mil euros).
2. Condições especiais:
 - a) No caso de ingresso, o candidato deverá ter uma média igual ou superior a 14,0 valores, devidamente comprovada.
 - b) No caso de frequência de ensino superior, o candidato deverá ter uma média igual ou superior a 12,0 valores, devidamente comprovada.



h

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

1. Tem legitimidade para se candidatar:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. A candidatura far-se-á no site da Junta de Freguesia de Gondarém (www.jf-gondarem.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura disponibilizado e remeter todos os documentos exigidos para o e-mail da junta (freguesiagondarem@sapo.pt) ou entregar presencialmente no horário de atendimento da junta de freguesia de Gondarém.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos exigidos para a efetivação da candidatura online são:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) Certidão ou certificado de matrícula no ensino superior ou outro documento equivalente, com indicação do ano escolar.
 - c) No caso de ingresso no ensino superior, impresso de prova de ingresso dos Exames Nacionais do Ensino Secundário (ficha ENES), com indicação da média.
 - d) No caso de o aluno já frequentar o ensino superior, certidão ou declara do estabelecimento de ensino, com a descrição do aproveitamento obtido em todas as disciplinas em que o aluno esteve inscrito no ano letivo anterior ao da candidatura, que comprove o aproveitamento escolar, tendo em conta os critérios do estabelecimento de ensino que frequenta.
 - e) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
 - f) Fotocópia da última declaração de IRS (ou IRC se for o caso) e da nota de liquidação, referente a todos os elementos do agregado familiar. Na ausência deste documento, deve ser apresentada certidão dos Serviços de Finanças, comprovando a não entrega da declaração de rendimentos.
 - g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
 - h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção).



Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Junta de Freguesia publicitará, no site oficial da junta, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas online.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Junta de Freguesia de Gondarém.
3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia de Gondarém decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.
4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos.
5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa.

Artigo 8.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1. Para efeito de concessão de bolsa de estudo, considera-se agregado familiar do candidato, nos termos do Decreto-Lei nº70/2010, de 16 de junho, o conjunto de pessoas constituído pelo aluno e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos.



Artigo 9.º

Critérios de Atribuição

1. O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula, e cujos valores constem da(s) declaração(ões) de IRS e outros documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os membros do agregado:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12 N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual bruto apurado do agregado familiar referente ao ano anterior, incluído todas as receitas auferidas a qualquer título pelo agregado familiar

I = Impostos e Contribuições

H = Encargos anuais com a habitação permanente do agregado, até ao montante máximo definido em cada ano para efeitos fiscais

S = Encargos com a saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovadas

E = Despesas de educação, desde que devidamente comprovados

N = número de elementos do agregado familiar

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) - (M \times 0.5)$$

Sendo que:

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar

M = média de ingresso no Ensino Superior



Artigo 10º

Regras sobre comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura.
2. As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.
3. os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 11º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5º;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não tenham transitado de ano;
- e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso;
- f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza;
- g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;



- h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura;
- i) Tenham sido já beneficiados por outro incentivo do género no município.

Artigo 12º

Ordenação dos candidatos

A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 9º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.

Artigo 13º

Lista Provisória e Lista definitiva

1. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio eletrónico.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o número 2 do artigo 10º, ponto 2, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito, através de correio eletrónico
3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à junta de freguesia de Gondarém para deliberação.
4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio eletrónico e publicada no site oficial da junta de freguesia de Gondarém.

Artigo 14º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela junta de freguesia, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de trinta dias, à junta de freguesia todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.



Artigo 15º

Direitos dos Bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulado a prestação da bolsa atribuída (prestação anual).
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 16º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à junta de freguesia de Gondarém pelo candidato ou seu representante;
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;
 - d) Mudança de residência para outra freguesia/ concelho;
 - e) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo;
 - f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14º.
2. Nos casos previstos no número anterior, a junta de freguesia reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição da prestação eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.



Artigo 18.º

Situações especiais não previstas

1. O responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros pode, durante o processo de seleção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento.
2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, poderão ser objeto de apreciação e decisão pela junta de freguesia.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. A Junta de Freguesia de Gondarém reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.
2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela junta de freguesia de Gondarém.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis a contar da afixação de editais nos locais habituais.

Gondarém, 3 de novembro de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia


Lisa Guerreiro Pereira